

I - PROCESSO Nº 14581/2018

II - ORIGEM: UDESC/REIT/PROPPG – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

III - INTERESSADA: Maria Adriana Sena Bezerra Teixeira

IV - ASSUNTO: Reconhecimento de Diploma de Doutorado em Educação

V – RELATORA: Prof<sup>a</sup>. Soraia Cristina Tonon da Luz

VI - HISTÓRICO:

- Em 18 de abril de 2018, o Coordenador de Pós-Graduação da Udesc, Prof. Lourival José Martins Filho realizou a pré-análise da solicitação e encaminhou via Plataforma Carolina Bori para o Professor da FAED Dr. Emerson Cesar de Campos.

- A comissão do Centro foi designada pela Portaria 176/2018 e encerrou os trabalhos em 28 de Novembro de 2018 relativo ao Reconhecimento do Título de Doutora obtido na *UNIVERSIDAD DE LA EMPRESA*, em Montevideo, Uruguai, em 15/07/2014.

- Em 29 de novembro, o Professor Emerson, com base no parecer exarado pela comissão, juntamente com a Coordenação de Pós-Graduação, encaminham, via Plataforma Carolina Bori, o referido processo para a Presidência do CONSEPE.

- Com base na legislação pertinente, o período de finalização do processo no âmbito da Plataforma Carolina Bori foi para a data de **29/11/2018**. Em função da última reunião do CONSEPE em 2018 já ter ocorrido na data de 06/11/2018 e a próxima a ocorrer em fevereiro de 2019 a PROPPG solicitou ao Magnífico Reitor da UDESC, a aprovação *ad referendum* do CONSEPE.

- Em 29.11.2018 o magnífico reitor Prof. Marcus Tomasi concede a aprovação *ad referendum* do CONSEPE.

- Em 30.11.2018 o processo é recebido na SECON e designada como relatora a Profa. Soraia Cristina Tonon da Luz no CONSEPE de 19 de fevereiro de 2019.

VII- ANÁLISE:

O processo passou por todo o trâmite legal considerando a RESOLUÇÃO Nº 3, DE 22 DE JUNHO DE 2016 que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O processo passou pelas devidas instâncias dentro de nossa Universidade sendo aprovada pela Comissão designada.

A tese defendida tem o título: *El Andamiento de la Ensenanza Superior de Turismo a traves del proceso de investigación científica.*

A comissão destacou a consistência na abordagem do tema junto a Educação enquanto área de concentração de pós-graduação (no caso em tela em âmbito de doutorado) em geral, e ainda a aderência plena às linhas de pesquisa do PPGE/UDESC.

A pesquisa de tese discorreu sobre o Ensino Superior e a necessidade de desenvolver e estimular o conhecimento científico nos diferentes cursos de graduação no Brasil.

Os resultados apontados são suportados pela consistência no desenvolvimento da tese, sobretudo ao indicar as diferentes formas pelas quais se produz conhecimento científico nos cursos de turismo nas Instituições de Ensino Superior no Brasil sendo especialmente significativa aos Cursos de Turismo existentes em todo o país. A profissão de turismólogo necessita, segundo exposto e fundamentado na tese, de qualificação acadêmica e de problematização através de artigos científicos em revistas indexadas, para que enfim, exerça suas funções de forma eficiente e adequada aos desafios do Tempo Presente.

Não sendo possível a aprovação pelo egrégio CONSEPE em tempo hábil, e considerando a RESOLUÇÃO Nº 3, DE 22 DE JUNHO DE 2016 em seu artigo 17.

*Artigo 17*


*§ 4º O processo de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior deverá ser admitido a qualquer data e concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento do protocolo na universidade responsável pelo processo ou de registro eletrônico equivalente.*

*§ 5º No caso da não observância do disposto no parágrafo anterior, deverão ser aplicadas as penalidades, conforme o caso, do processo administrativo à instância reconhecedora da universidade, por órgão superior da própria universidade ou, quando for o caso, por órgãos de controle da atividade pública e de supervisão da educação superior brasileira*

A Solicitação para aprovação *ad referendum* do CONSEPE ao Magnífico Reitor, fundamentou-se nas possibilidades previstas no regimento geral e estatuto da UDESC.

VIII- VOTO

Favorável à aprovação do Reconhecimento de Diploma de Doutorado em Educação de Maria Adriana Sena Bezerra Teixeira

  
Soraia Cristina Tonon da Luz

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
CONSEPE - UDESC  
aprovou o presente parecer na  
sessão de 19-02-2019  
Presidente do CONSEPE

Parecer CONSEPE nº 005/2019  
Registrado no sistema informatizado em  
19-02-2019  
Secretaria dos Conselhos

MURILO DE SOUZA CARGNIN  
Secretário dos Conselhos Superior